



**REFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, 86 – Centro – CEP. 14730-000 – Monte Azul Paulista / SP

CNPJ: 52.942.380/0001-87 CNAE: 84.11-6-00/Grupo C-33/Grau de Risco 1

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

SEÇÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR

*"Não há serviço tão importante, nem trabalho tão urgente que não possa ser feito com Segurança"*



**Relatório Parecer de Análise Técnica  
Segurança e Medicina do Trabalho**

**Nº. 0007-2017/SESMT**

Monte Azul Paulista/SP, 18 de maio de 2017.

Vossa Senhoria

**ORIVAL ALVES - Vereador**

*Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP*

*Rua Cel. João Manoel, nº 90, Centro*

*Monte Azul Paulista/SP*

*CEP: 14.730-000*

**Assunto:** Concessão do percentual de Periculosidade aos Leiturista do SAEMAP.

Senhor Vereador,

Na oportunidade que cumprimento Vossa Senhoria, comunico-lhe que objetivando a retirada do ordenamento jurídico.



**REFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

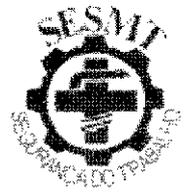
Praça Rio Branco, 86 – Centro – CEP. 14730-000 – Monte Azul Paulista / SP

CNPJ: 52.942.380/0001-87 CNAE: 84.11-6-00/Grupo C-33/Grau de Risco 1

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

SEÇÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR

*“Não há serviço tão importante, nem trabalho tão urgente que não possa ser feito com Segurança”*



## **I. INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

---

### **1. Das premissas básicas;**

O objeto desta reivindicação tem por base demonstrar que os servidores ocupantes do cargo efetivo de **“Leiturista”**, lotados na Autarquia do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Azul Paulista, a possibilidade da concessão do percentual de Periculosidade aos Servidores.

#### **1.1 Objetivo;**

Verificar junto a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e junto da Autarquia do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Azul Paulista se existiu lei que instituiu ao cargo de **“Leiturista”** que a atividade é considerada atividade Periculosa.

## **II. DO PEDIDO**

---

Indicação nº 115/2017 de 11 de abril de 2017 de Vossa Senhoria **ORIVAL ALVES – Vereador**, solicitando verificação da existência de condições ambientais que caracteriza o labor exercido como Periculoso, na função de Leiturista.

## **III. LOCAL DE TRABALHO**

---

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Azul Paulista – SAEMAP.

Cargo Atual: Leiturista de Hidrômetro.



**REFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, 86 – Centro – CEP. 14730-000 – Monte Azul Paulista / SP

CNPJ: 52.942.380/0001-87 CNAE: 84.11-6-00/Grupo C-33/Grau de Risco 1

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

SEÇÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR

*"Não há serviço tão importante, nem trabalho tão urgente que não possa ser feito com Segurança"*



#### **IV. IDENTIFICAÇÕES DO LOCAL INSPECIONADO**

---

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Azul Paulista, sito a Rua Benjamin Constant, 195 Centro.

#### **V. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

---

Realizar a leitura e registro dos hidrômetros referentes ao consumo de água, bem como efetuar a entrega de contas aos usuários.

#### **VI. ESCLARECIMENTO DOS FATOS**

---

##### **A concessão do adicional de periculosidade para o Leiturista/entregador.**

A Constituição Federal de 1988 prevê adicional de remuneração para as atividades classificadas como perigosas, como aponta art. 7º, XXIII, "adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei".

Desta forma, e como elucida a legislação pátria, faz jus ao adicional de periculosidade o trabalhador que no seu labor atua no exercício de atividade ou operações perigosas, que por sua natureza ou procedimento impliquem contato permanente com inflamáveis ou explosivos, tendo direito ao recebimento deste adicional enquanto perdurar a exposição ao risco à sua saúde ou à sua integridade física.



**REFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, 86 – Centro – CEP. 14730-000 – Monte Azul Paulista / SP

CNPJ: 52.942.380/0001-87 CNAE: 84.11-6-00/Grupo C-33/Grau de Risco 1

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

SEÇÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR



*“Não há serviço tão importante, nem trabalho tão urgente que não possa ser feito com Segurança”*

No caso específico das atividades perigosas, o art. 193 da CLT diz que “são consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado”.

A regulamentação que o art. 193, acima transcrito, se refere é aquela estabelecida pela Portaria nº 3.214, de 08.06.1978, e modificações posteriores, que estabeleceu as Normas Regulamentadoras – NR, contudo, tal legislação não classificou como atividades ou operações perigosas aquelas que são exercidas em contato ou em condições de risco de contato com a eletricidade.

Quando da edição da Lei 6.514/77 e da Portaria 3.214/78, já existia um Projeto de Lei para estabelecer uma remuneração adicional para os trabalhadores do setor de energia elétrica. Entretanto, apenas em 1985, este Projeto ganhou forma na Lei nº 7.369, editada em 20 de setembro do mesmo ano. A matéria passou, então, a ter uma lei específica, fora do conjunto da legislação de segurança e medicina do trabalho.

## **VII. CONCLUSÃO**

### **Das considerações**

O laudo técnico deixa claro em suas afirmações técnicas que na **função de Leiturista e entregador de contas “não faz jus a periculosidade requerida”**.



**REFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, 86 – Centro – CEP. 14730-000 – Monte Azul Paulista / SP

CNPJ: 52.942.380/0001-87 CNAE: 84.11-6-00/Grupo C-33/Grau de Risco 1

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

SEÇÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR

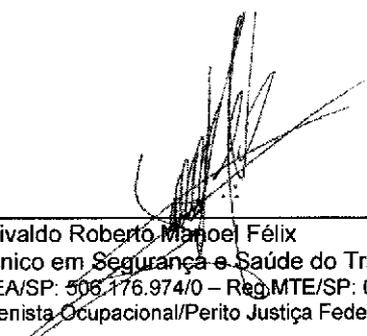
*"Não há serviço tão importante, nem trabalho tão urgente que não possa ser feito com Segurança"*



O fato de achar o expert que restou provado que na **função de Leiturista e entregador de contas** a função consequentemente teria direito a mencionada periculosidade. Considerando acertada a decisão a quo. Assim sendo, de acordo com o laudo técnico, e em consonância como todo o conjunto probatório observamos que a **função** exercida (**Leiturista e entregador de contas**), **"Não"** expõe o trabalhador a situação perigosa.

É sabido que a razão do adicional de periculosidade é compensar o servidor por sua exposição ao risco, justamente pela natureza do trabalho que exerce, e objetivando a concretização do âmago da lei, não se deve imputar o adicional de periculosidade a qualquer servidor que não esteja laborando em reais condições que exijam tal adicional, pois o direito laboral estaria compactuando com a industrialização do sistema judiciário e com a banalização do adicional de periculosidade, direito este, oriundo de séculos de luta, e clamores por melhores condições de trabalho.

Sem mais para o momento, despeço – me, estando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

  
Jenivaldo Roberto Manoel Félix  
Técnico em Segurança e Saúde do Trabalho  
CREA/SP: 506.176.974/0 – Reg. MTE/SP: 021933.9  
Higienista Ocupacional/Perito Justiça Federal AJG 3ª REGIÃO